

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



14
09

- L E I N° 585, DE 27 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decreto a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21/5/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de terrenos no cemitério municipal, ou seus representantes, obrigados a executar serviços de limpeza, obras de conservação e reparação nas sepulturas que tiverem construído e necessários à estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, mediante convocação do concessionário, feita por edital publicado em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da última pубl. cação do edital, observada a legislação superior aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os restos mortais nelas existentes, passando o seu material para o Município, concedendo-se o terreno a outrem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove,

Ronella
(Babene Moronha de Ronella)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -